



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.163, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dá nova redação ao Decreto nº 6.088, de 05 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 6.088, de 05 de novembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão seguir os protocolos sanitários do Estado de São Paulo divulgados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus e demais resoluções expedidas pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em:

- I – locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- II – meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque,
- III – instituições de ensino. (...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
18 de março de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTÔNIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo